



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 78/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 2510/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *“Altera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2510/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *“Altera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária”.*

O Excelentíssimo Prefeito ressalta *“a alteração na redação da lei municipal nº 3817/2021 visa adequar a norma à lei federal nº 14.214/2021 que institui o programa de proteção e promoção da saúde menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão por conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde. A redação atual da norma municipal prevê que a secretaria municipal de assistência social – SMAS irá arcar com a aquisição dos absorventes. Contudo, para possibilitar que o município receba do SUS através da SMSA os recursos previstos na lei federal nº 14.214/2021, faz-se necessário alterar sua redação prevendo que o responsável principal pela aquisição dos absorventes será a Secretaria de Saúde. Atualmente a SMAS está adquirindo os absorventes para distribuição, deste modo a nova redação da lei municipal nº 3.817/2021, também estabelecerá que, havendo indisponibilidade de recursos pela SMSA, enquanto os repasses federais não iniciarem ou na eventualidade de serem*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/11/2022 as 11:43:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

insuficientes para atender a demanda do município, a SMAS poderá arcar total ou parcialmente com os custos do programa."

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/11/2022 as 11:43:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2510/2022, desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícto aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de Novembro de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado Eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/11/2022 as 11:43:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 78/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2510/2022.

Araucária, 24 de Novembro de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 09:16:01.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 25/11/2022 as 09:22:31.